



MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA



## FORMULÁRIO DE CONTRIBUIÇÕES CONSULTA PÚBLICA Nº 134/2022, de 09/09/2022 a 11/10/2022

Esse formulário deve ser anexado como documento de contribuição na plataforma de Consultas Públicas do Site do Ministério de Minas e Energia (<http://antigo.mme.gov.br/web/guest/servicos/consultas-publicas>), dentro do prazo estabelecido.

Somente as contribuições encaminhadas por meio da Assessoria de Consulta Pública do Ministério de Minas e Energia serão consideradas válidas durante o período da Consulta Pública. Os documentos recebidos fora do padrão disponível não serão priorizados na análise. A análise das contribuições recebidas será publicada posteriormente.

### Contribuições para Minuta de Portaria Normativa Complementar Decreto nº 10.946/2022 – Cessão de Uso Onerosa para Exploração de Central Geradora de Energia Elétrica Offshore

Nome: ERNANI EYKYN BARBOSA

Instituição: ENTERPRIZE ENERGY [www.enterprizeenergy.com](http://www.enterprizeenergy.com)

setor público

setor privado

organização não governamental

pesquisa/instituição de ensino

organizações sociais

outros

Chapter	Article	ORIGINAL TEXT	PROPOSED TEXT	JUSTIFICATION
N/A	N/A		<i>Favor notar Este é um comentário geral ao invés de uma proposta de texto</i>  <u>Comentário 1</u>	

			<p>Tem ficado claro que dos projetos que já foram registrados para desenvolvimento no IBAMA pela iniciativa privada, a maioria das áreas com expectativa de recursos eólicos potencialmente bons (e, portanto, por pressuposto potencial de bom retorno econômico) e em alguns casos com potenciais impactos socio ambientais limitados para o desenvolvimento eólico offshore nas águas territoriais brasileiras já foram identificados. Assumimos que a eventual concessão de licenças para essas áreas seguirá os requisitos desta Portaria. Como enxerga a União ou os seus ministérios afiliados a potencial identificação futura de outras zonas eólicas offshore? Como seriam identificadas potenciais zonas futuras, especialmente em consideração de ou sem qualquer planejamento espacial marinho abrangente prévio assumido e determinado pela União Brasileira para toda a extensão das águas territoriais brasileiras?</p>	<p>Fazemos tal comentário/questionamento para entender a viabilidade, sustentabilidade e prosperidade econômica de longo prazo de uma indústria de eólica offshore no Brasil.</p>
N/A	Flow Charts	<p>Fluxograma 1 – Cenário Planejado</p> <p>Fluxograma 2 – Cenário Planejado</p> <p>Fluxograma 3 – Cenário Independente</p>	<p><i>Favor notar Este é um comentário geral ao invés de uma proposta de texto</i></p> <p><u>Comentário 2</u></p> <p>Que esta Portaria faz referência diretamente a cada fluxograma e que cada uma das etapas é tal que o texto da Portaria possa ser claramente seguido junto aos fluxogramas</p>	<p>Para permitir clareza de como um Empreendedor pode seguir o cronograma correto das etapas e seus requisitos em cada cenário</p> <p>Sentimos que o texto da Portaria não está claro entre a sequência distintamente diferente de etapas identificadas nos 3 fluxogramas diferentes. Sugerimos esclarecimentos adicionais como também destacado no nosso Comentário 2.</p>
ALL	ALL	Portaria inteira	<p><i>Favor notar Este é um comentário geral ao invés de uma proposta de texto</i></p>	

Comentário 3

Verificámos por vezes que a Portaria é difícil de seguir em termos da sequência temporal das várias etapas/processos, em particular no que diz respeito ao momento em que é atribuída a 'exclusividade' a um 'Empreendedor' e como isso está ligado à conclusão do ' Estudo do Potencial Energético'. Agradecemos maior clareza nas etapas do texto escrito da Portaria e/ou que os fluxogramas diagramáticos fornecidos nos documentos de consulta [para as ccessões Planejadas dos Cenários 1 e 2, e Independentes) sejam referenciados diretamente no texto escrito da Portaria.

Para a segurança técnica e econômica de qualquer projeto de energia eólica offshore e seu desenvolvimento, é de fundamental importância realizar medições contínuas de vento no local por um período mínimo de pelo menos 12 meses e no caso de offshore mais longo se possível, para bancabilidade de um projeto. Paralelamente, investigações e estudos abrangentes do bioma e ambiente marinho e da geologia do fundo do mar devem ser realizados para determinar as melhores soluções técnicas e econômicas para o equilíbrio da planta além dos aerogeradores e torres propriamente ditas, por exemplo. fundações, peças de transição, rotas de cabos, subestações, zonas de amortecimento protegidas, conexão onshore com a rede, eventual estrutura e instalações para a produção offshore etc., a fim de minimizar o contingencioamento para o risco e aumentar os resultados/retornos econômicos dos investimentos em capital e despesas operacionais. Tais estudos e investigações exigem investimentos significativos por parte do Empreendedor e dos investidores interessados, o que exigiria garantias de direitos exclusivos de propriedade sobre as informações e dados coletados resultantes, a fim de garantir suficiente segurança de sucesso durante a fase de desenvolvimento e retorno final dos investimentos.

N/A	N/A	<p>Fluxograma Cenário 1: 1a caixa branca acima da primeira caixa verde com texto a seguir:</p> <p>Com base:</p> <p>Estudos de Potencial Energético</p> <p>Chamada Pública</p> <p>Áreas disponíveis</p>	<p>A caixa rosa indica que o EPE ou 'Outro' é necessário para instalar, manter e operar equipamentos de medição de vento para fins de coleta de dados de oceano e/ou vento?</p> <p>Estamos corretos em assumir que 'Outro' se refere ao Empreendedor e que isso é comparado em relação ao Estudo de Planejamento Energético original (na primeira caixa branca) da EPE?</p> <p>Será possível explicar a diferença entre o 'Estudo de Potencial Energético' referenciado na caixa branca no início do diagrama de fluxo e aquele referenciado na forma de seta rosa/verde (6º posição)</p>	<p>Buscamos clareza sobre a diferença entre os dois, principalmente no caso de ambos os estudos serem realizados pela EPE. Em que casos a EPE realizaria dois estudos? Ou estamos corretos em supor que 'Outro' se refere ao Empreendedor e isso é comparado ao EPE original da EPE (na primeira caixa branca)?</p>
N/A	N/A	<p>Fluxograma Cenário 2: 1a caixa branca acima da primeira caixa verde com texto a seguir:</p> <p>Com base:</p> <p>Estudos de Potencial Energético</p> <p>Chamada Pública</p> <p>Áreas disponíveis</p>	<p>Será possível explicar a diferença entre o 'Estudo de Potencial Energético' referenciado na caixa branca no início do diagrama de fluxo e aquele referenciado na forma de seta rosa/verde (4º posição).</p>	<p>Buscamos clareza sobre a diferença entre os dois, principalmente no caso de ambos os estudos serem realizados pela EPE. Em que casos a EPE realizaria dois estudos? Ou estamos corretos em supor que 'Outro' se refere ao Empreendedor e isso é comparado ao EPE original da EPE (na primeira caixa branca)?</p>
N/A	§ 1	<p>O disposto nesta Portaria não se aplica a projetos híbridos de geração de energia elétrica a serem implantados em áreas offshore destinadas à exploração e produção de Petróleo ou Gás Natural.</p>	<p>Buscamos esclarecer se esta Portaria abrange apenas parques eólicos offshore conectados à rede ou se também abrange projetos de parques eólicos offshore / híbridos não conectados à rede, se fora das áreas destinadas à exploração e produção de Petróleo ou Gás Natural.</p> <p>Por exemplo, se uma empresa estava interessada em energia eólica offshore para produção de</p>	<p>Buscamos esclarecimento disso.</p>

			<p>hidrogênio, (seja offshore ou onshore) isso está coberto por esta Portaria</p> <p>Podem nos confirmar se esta declaração se refere a blocos tanto cedidos quanto não cedidos pela ANP?</p>	
I	2 X I I	<p>Estudos de Potencial Energético offshore: a análise técnica, econômica e socioambiental preliminar para o estabelecimento de limites para o uso da fonte de energia disponível em uma determinada perspectiva, que pode incluir o uso de dados obtidos na área offshore certificada por certificadora independente entidades</p>	<p>Whilst we note that the Decree No. 10,946 states the exact same language, we strongly recommend that <i>'limits'</i> are not imposed upon a prism's potential.</p> <p>Enquanto notamos que o Decreto No. 10.946 declara a exata mesma linguagem, recomendamos fortemente que "limites" não sejam impostos no potencial do prisma</p>	<p>Ao longo dos anos de pré-desenvolvimento e desenvolvimento, tecnologia e inovação de tal o projeto pode melhorar drasticamente. A aplicação de tais limites no prisma pode sufocar os benefícios econômicos ou socioambientais e/ou a prosperidade do empreendimento no futuro e, portanto, sugerimos que nenhum valor máximo de energia seja imposto em nenhum contrato. Observamos que isso seria separado de qualquer limite ou capacidade máxima sob um contrato de conexão de rede com a ANEEL.</p>
I	2 X V I	<p>Projetos Híbridos: projetos que combinam duas ou mais fontes de geração ou a combinação delas com soluções de armazenamento de energia ou potência para prover um serviço energético</p>	<p>Para evitar dúvidas, desejamos confirmar que um projeto híbrido que possa ser desenvolvido e localizado fora de uma área licenciada de O&amp;G é permitido sob esta Portaria.</p>	<p>Para clareza de entendimento</p>
I	§ 3.2	<p>A Aneel deverá priorizar a gestão de áreas offshore por meio de portal único, por meio do qual:</p>	<p>Quando será implementado e operacional este Portal único?</p> <p>Considerando que esta Portaria fique efetivada em 15 de dezembro de 2022, podemos entender que isso possa ser nesta data ou antes?</p>	<p>Para confirmação e entendimento</p>

II	4. § 3	O cessionário será responsável pela gestão da área cedida, em prol dos usos múltiplos e sem prejuízo da atividade principal de geração de energia elétrica.	<p>Observamos isso e também gostaríamos de observar que é provável que algumas áreas sejam restritas ao acesso por motivos de segurança.</p> <p>Também gostaríamos de perguntar em relação aos 'outros usuários múltiplos' sobre quem pode explorar, receber, possuir e se beneficiar de tais como eles podem aplicar? Também queremos entender se há alguma prioridade para outros 'usuários' sobre a geração de eletricidade?</p>	.Como qualquer Empreendedor privado/comercial está fornecendo pagamento/royalties à União pelo direito de desenvolver energia eólica offshore no prisma, gostaríamos de entender a hierarquia (se houver) de outros 'usuários' e a quem tal benefício, especialmente econômico na natureza é aplicado
II	6	A metodologia para cálculo do valor devido à União pelo uso do bem público será definido em Portaria específica do Ministério de Minas e Energia, a partir de estudos realizados pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, observadas as seguintes diretrizes:	Qual é o prazo para a liberação desta Portaria do MME, e eles estarão sujeitos a consulta?	Desejamos entender o provável momento de tal publicação e esperamos ver que esta Portaria inclua cálculos/equações para ponderação e outros critérios de julgamento/avaliação do EPS.
II	6II	o período de elaboração dos estudos de potencial energético offshore e os cronogramas de implantação e de descomissionamento; e	<p>Não temos certeza se um período mais longo ou mais curto é considerado melhor para o EPEspacial?</p> <p>Observamos também que em um 'cenário planejado' a EPE seria responsável por realizar esses estudos. Mais uma vez, gostaríamos de observar que não deve haver limites impostos sobre o potencial de geração de energia que pode ocorrer a partir de qualquer zona ou bloco.</p>	<p>Gostaríamos de entender os critérios por trás desta cláusula do artigo e como isso é abordado pela União. Um período mais curto para determinar isso pode fornecer um resultado rápido, mas potencialmente falho, enquanto um estudo mais longo pode melhorar a qualidade desses dados e conteúdo.</p> <p>Consulte os comentários anteriores sobre os "limites" do Estudo do Planejamento Energético.</p>

II	6III	- estimativa da geração de energia elétrica na área reservada para uso do bem público, a partir de base de dados oficiais, quando disponíveis.	Precisamos mais esclarecimentos sobre o que se pretende com esta cláusula? Esta cláusula está se referindo a reservas geográficas ou elétricas, por exemplo?	Solicitamos mais detalhes e explicações sobre o significado desta cláusula e sua intenção. Qual é o critério para determinar o que é 'bem público'?
II	8	A vigência do contrato de cessão de uso com finalidade de exploração de central geradora de energia elétrica offshore, no regime de produção independente de energia ou de autoprodução de energia, antes da emissão de outorga pela Aneel, terá prazo máximo de dez anos.	O Empreendedor tem 10 anos para obter as aprovações das respectivas autoridades? Ao ser concedida, o Empreendedor pode então solicitar ou será concedida uma aprovação para prorrogar a exclusividade/licença para operar o parque eólico por sua vida útil?  Também não sabemos em que ponto o Empreendedor recebe direitos exclusivos sobre o prisma.	Solicitamos esclarecimentos sobre o cronograma e o processo de concessão do planejamento integral e outras permissões e o direito exclusivo de construir e operar o parque eólico.  Buscamos maior clareza sobre os processos identificados e o ponto exato pelo qual um Empreendedor receberá total 'exclusividade' sobre outro ou outros Empreendedores. Idealmente, um Empreendedor desejará isso o mais cedo possível e antes de gastar um orçamento significativo em atividades de consentimento.
II	9	Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação, o descumprimento dos termos do contrato de cessão de uso ensejará a aplicação das sanções previstas em lei ou a sua rescisão, sem direito a indenização e sem prejuízo da eventual execução de garantia aportada pelo cessionário, incluindo nas seguintes hipóteses:	Deseja esclarecer a redação de 'Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação'; que se aplica à legislação em vigor no momento da assinatura do contrato.	Temos esperança e expectativa de que um Empreendedor não se comprometa com o recurso legal adequado relativo a uma mudança na legislação ou leis no futuro que não tenham sido promulgadas no momento da assinatura de qualquer contrato entre a União ou seus ministérios com o Empreendedor, ou seja, sem direito a indenização ou outro recurso de compensação ou retificação.
II	9II	- se o cessionário não realizar os estudos de potencial energético offshore no prazo informado no contrato de cessão;	Favor esclarecer se o referido período é o 10 anos mencionado no Artigo 8?	Ou se esse período é o negociado ou estipulado conforme acordado entre a União e o Empreendedor?

II	9III	- se o cessionário não implantar o seu projeto no prazo informado no contrato de cessão e/ou tornar a área cedida improdutivo; e	Sugerimos que haja detalhes específicos para determinar os critérios, ocorrências, incidências ou outros detalhes que a União consideraria uma área "improdutiva".	Buscamos esclarecimentos sobre quais critérios seriam considerados pela União para tornar uma área improdutivo e em que período de tempo.
II	9IV	- se extinta a outorga de exploração do serviço de geração de energia elétrica	Favor esclarecer qual incidente / terminologia é coberto por 'extinta'. Sugerimos também que haja um prazo identificado para que o Empreendedor possa entrar num período para remediar os descumprimentos citados nas subclausulas do artigo 9º	Buscamos clareza sobre isso e acreditamos que um resultado produtivo e benéfico tanto para a União quanto para o Empreendedor é ter o direito permitido de remediar qualquer tal incidência/ocorrência
II	11I	- histórico de atuação do interessado e seus integrantes em outras áreas cedidas, assim como a performance do mesmo nos processos atuais;	Gostaríamos de entender melhor os critérios de desempenho aqui referenciados.	New entrants should be able to be assessed on global experience and history.
II	11II	- uso da área avaliado em referências nacionais e internacionais; e	Gostaríamos de entender melhor os critérios de desempenho aqui. Será que isso, por exemplo, será definido no edital de concorrência?	We find this clause vague in its nature and wish to understand the or the typical references that could be used for bench making.
II	N/A	Parágrafo único. A avaliação do uso da área para a delimitação do limite máximo a ser cedido será definida em Portaria específica do Ministério de Minas e Energia, a partir de estudo da EPE.	Qual o prazo para a divulgação e consulta desta Portaria aqui mencionada?	Seria útil entender a previsão momento de lançamento desta Portaria específica do MME/EPE.
II	12	Os dados do prisma de interesse para celebração do contrato de cessão de uso de área localizada, total ou	Gostaríamos de entender o que acontece se houver	Gostaríamos de entender como tais dados



		parcialmente, no mar territorial ou que incluam terras da União serão previamente encaminhados pelo Ministério de Minas e Energia à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU, da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, para avaliação se área já foi demandada ou destinada a outro empreendimento para fins de emissão do Termo de Entrega ao Ministério de Minas e Energia, conforme previsto nos § 2º e § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.946, de 2022.	um conflito? Será o Empreendedor identificado de tal informação?	poderão ser usados/priorizados etc.
III	13IV	- a competitividade do potencial em relação as demais fontes, contribuição eletroenergética e econômica do aproveitamento para o Sistema Interligado Nacional - SIN;	Seria salutar ver a EPE publicar a capacidade disponível de energia eólica offshore no sistema SIN e planejar o futuro vibrante da indústria eólica offshore nas próximas décadas.	Acreditamos firmemente que a atual capacidade do SIN não deve determinar o potencial de desenvolvimento dos prismas offshore e seu potencial energético. Gostaríamos de ver um SIN desenvolvido para acomodar o grande potencial e pela energia eólica offshore.
III	13 VII	- the existence or planning of the appropriate port structure to meet the needs; and  - a existência ou planejamento da estrutura portuária adequada para atender às necessidades; e	Achamos que seria salutar de ver os governos federal e estadual trabalhando juntos de forma proativa com a indústria e a iniciativa privada para desenvolver infraestrutura sustentável para atender à demanda por projetos híbridos e eólicos offshore.	Acreditamos firmemente que a capacidade atual das instalações portuárias não deve pré-determinar o potencial de desenvolvimento dos prismas offshore e seu potencial energético. Gostaríamos de ver organizações públicas e privadas trabalhando juntas para ajudar a planejar e construir um futuro sustentável para a energia eólica offshore no Brasil.
III	13 § 1	A identificação das áreas de que trata o caput deverá estar em conformidade com o Planejamento Espacial Marinho, quando existente.	Favor esclarecer quando o Planejamento Espacial Marinho (MSP) será iniciado e concluído e onde ele existe atualmente ou espera-se que seja implementado em uma data futura.	Gostaríamos de obter mais clareza sobre o escopo e os prazos de qualquer Planejamento Espacial Marinho para entender os possíveis prazos, consequências e planejamento para a energia eólica offshore no Brasil.

IV	16	As solicitações de cessão de uso deverão ser apresentadas pelos agentes interessados em forma de requerimento à Aneel, em conformidade com os requisitos estabelecidos nesta Portaria e nas instruções que serão definidas e publicadas pela Aneel.	Qual é o prazo previsto para publicação das instruções aqui mencionadas a serem publicadas pela ANEEL.	Gostaríamos de mais esclarecimentos sobre os prazos de publicação das instruções para entender os possíveis prazos e planejamento para a energia eólica offshore no Brasil.
IV	16 § 1 X	a redução das emissões de gases de efeito estufa do consumo de combustível fóssil quando a geração for destinada à autoprodução ou emissões de gases de efeito estufa evitadas pelo uso de combustíveis verdes produzidos com energia do prisma, acompanhada da receita estimada de créditos de carbono do projeto, quando encaixa; e <input checked="" type="checkbox"/>	Favor confirmar qual é a definição da União para créditos de carvão e onde eles podem se aplicar e sob qual sistema podem aplicar	Gostaríamos pedir maior clareza sobre a declaração da União nesta cláusula e sua definição de créditos de carvão
IV	17 § 2	A proposição de ajustes dos prismas fora das coordenadas inicialmente encaminhadas acarretará no arquivamento do processo, devendo o interessado iniciar novo pedido cessão de uso.	Favor confirmar que o empreendedor requerente não retorne ao início de qualquer fila ou início de qualquer novo processo com a necessidade de enviar uma nova solicitação caso ocorra algum ajuste ao prisma inicialmente identificado. Por exemplo, se tal ajuste nas coordenadas do prisma for feito de acordo com outras partes/autoridades, consideraríamos apropriado que tais detalhes fossem reapresentado, mas não exigindo que todo o processo/aplicação recomeçasse no início como se fosse uma nova aplicação	Acreditamos que não seria justo nem avançaria projetos de boa qualidade em tempo hábil para uma mudança nos limites do prisma para melhorar ou acomodar as necessidades de outros usuários ou quaisquer conflitos para um Empreendedor ter que retornar ao início de um processo após tal ajuste e potencialmente desencorajaria um Empreendedor de fazer quaisquer mudanças que possam ser benéficas para a União ou outras.
V	21 § 4	A avaliação de áreas que coincidam com blocos da Oferta Permanente serão analisadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	Favor confirmar se isso inclui blocos licenciados e não licenciados	Não pudemos detectar onde a definição de 'Oferta Permanente' é definida e onde está. Favor esclarecer

		ANP, não estando sujeitas à cessão de uso as áreas:		
V	23 § 4	Na hipótese do interessado não observar o prazo previsto no § 2º o seu processo será encerrado pelo órgão e pela Aneel.	Achamos que o próximo passo do não cumprimento dos 30 dias para aceitar a adoção dos procedimentos descritos no § 2º da rescisão é muito definitivo e sugerimos que um período de carência ou remédio deve ser incluído	A provisão para a força maior e um período de carência permitiriam a devida consideração para circunstâncias excepcionais. Também acreditamos que 30 dias é um curto período de tempo e um período maior, ou seja, 60 dias seria mais suficiente.
V	24	Para a avaliação da DIP, os órgãos poderão utilizar: I - o Planejamento Espacial Marinho, quando existente, coordenado pela Comissão Interministerial para os Recursos do Mar de que trata o Decreto nº 9.858, de 2019; e	Favor esclarecer quando o Planejamento Espacial Marinho (PEM) será iniciado e concluído e onde ele está existindo atualmente ou é esperado para ser implementado em uma data no futuro.	Gostaríamos de maior clareza sobre o escopo e os prazos de qualquer Planejamento Espacial Marinho para entender os possíveis prazos e planejamento para a energia eólica offshore no Brasil.
VI	26 § 3	O critério de julgamento de maior retorno econômico deverá incluir aspectos que valorem objetivamente os impactos positivos do empreendimento proposto nos principais setores envolvidos na cadeia, na geração de emprego e renda, ambientais e sociais, bem como dos valores ofertados pelo uso da área.	Haverá algum critério publicado contra o qual o desenvolvedor será avaliado?	Gostaríamos de esclarecer os critérios que tais julgamentos/sentenças são feitos para nos permitir garantir que estamos atendendo aos resultados desejados da União e de seus ministérios
VII	27 § 2	Os cessionários deverão apresentar os estudos de potencial energético offshore à EPE, em conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos nesta Portaria e nas instruções da EPE.	Quando esses requisitos mínimos e instruções da EPE serão liberados?	Gostaríamos de saber sobre o momento de liberação dessas informações para permitir o planejamento de nossas respostas/requisitos
VII	28	A aprovação dos estudos de potencial energético offshore pela Aneel levará em consideração o Parecer da EPE.	Por uma questão de clareza gostaríamos de saber se o "estudo do potencial de energia offshore" aqui mencionado é feito pelo desenvolvedor	Para entendimento

VII	29	<p>.Os estudos de potencial energético offshore deverão abranger a avaliação do prisma de interesse nos seguintes aspectos:                  VIII -a utilização de dados confiáveis de medição do recurso natural e das condições locais, em conformidade com os requisitos mínimos publicados pela EPE.</p>	<p>Para esclarecer, queremos saber se o "estudo potencial de energia offshore" aqui mencionado é feito pelo desenvolvedor? Quando esses requisitos mínimos da EPE serão liberados/publicados?</p>	<p>Para nossa clareza e compreensão do prazo. Por exemplo, se tais requisitos mínimos exigirem equipamentos de medição offshore, haverá regulamentos publicados para permitir que isso seja feito legalmente? Como entendemos que a legislação atual não tem previsão para que estas sejam localizadas no mar.</p>
VII	30 I	<p>Art. 30. I - o prazo para elaboração dos estudos de potencial energético;                   O prazo de que trata o inciso I será de, no máximo, quatro anos.;</p>	<p>Como observado aqui em nossas respostas anteriormente, acreditamos que o momento da produção do EPS seja fundamental para o processo de concessão de um prisma e não estamos claros sobre o "prazo" para tal e como isso é exatamente determinado. Você pode esclarecer se este é o período de 4 anos mencionado no § 1 desta cláusula está incluindo as medições de quaisquer dados físicos de vento e a apresentação de tal relatório?</p>	<p>Solicitamos informações adicionais para fins de clareza</p>